



LICITAÇÕES E CONTRATOS E A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES

Instrutores: Cláudia Pereira e Washington Luiz

O QUE REALMENTE É NOVIDADE NO PLNº 4253/2020 ?

O **Projeto de Lei** nº 4253/2020 surge para estabelecer um novo regime licitatório para o Poder Público. Conhecido como “**nova Lei de Licitações**”, o PL tem como objetivo consolidar três normas em uma só. São elas:

- ✓ Lei nº 8.666/93 – Normas gerais de licitações e contratações públicas;
- ✓ Lei nº 10.520/02 – Normas gerais sobre a modalidade pregão;
- ✓ Lei nº 12.462/11 – Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

PL trata de “***normas gerais***” de licitações e contratação pública;

DESTINATÁRIOS:

- Administração direta da União, Estados, Municípios e DF;
- Autarquias da União, Estados, Municípios e DF;
- Fundações da União, Estados, Municípios e DF;
- Entidades controladas direta ou indiretamente da União, Estados, Municípios e DF.

QUEM ESTÁ FORA

➤ EXCLUÍDOS:

- Empresas públicas;
- Sociedades de economia mista e subsidiárias

Representações diplomáticas no exterior

**Aplicação da Lei n.
13.303/16**

**Regulamento
específico do MRE**

PRINCÍPIOS

No art. 5º consta a relação de princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas, ampliando o rol da Lei 8.666/93. Segue lista:

- Princípio da legalidade; Princípio da impessoalidade; Princípio da moralidade; Princípio da publicidade; Princípio da eficiência;
- Princípio do interesse público; Princípio da probidade administrativa; Princípio da igualdade; **Princípio do planejamento;**
- Princípio da transparência; Princípio da eficácia; **Princípio da segregação de funções;** Princípio da motivação; Princípio da vinculação ao edital
- Princípio do julgamento objetivo; Princípio da segurança jurídica; **Princípio da razoabilidade;** Princípio da competitividade;
- **Princípio da proporcionalidade;** Princípio da celeridade; **Princípio da economicidade;** Princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

AGENTES PÚBLICOS

No art. 7º, há uma inovação trazida pelo PL, no que tange aos agentes públicos envolvidos nos procedimentos licitatórios. A partir do **princípio da segregação de funções**, o PL institui preferências sobre os agentes que devem conduzir a licitação, bem como VEDA a atuação simultânea da mesma autoridade em diferentes fases do processo licitatório.

Agentes públicos

- ▶ Permanece a Figura do Pregoeiro.
- ▶ Cria Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação”.

AGENTES PÚBLICOS

➤ **PREFERENCIALMENTE:**

➤ Atuação de servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes;

➤ **VEDAÇÕES:**

➤ Atuação do mesmo agente público para atuação em mais de uma função no processo licitatório;

➤ Admitir, prever, incluir ou tolerar: i) restrição da competitividade, ii) preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio do licitante, iii) tratamento diferenciado não previsto em lei,

➤ iv) oposição de resistência ao andamento do processo;

O QUE REALMENTE É NOVIDADE NO PL N° 4253/2020 ?

- Centralização das compras
- Padronização (catálogo eletrônico)
- Informatização dos processos de licitação
- Sistema informatizado de acompanhamento de obras
- Modelos padronizados de minutas de editais, termos de referência e contratos.

O QUE REALMENTE É NOVIDADE NO PLN^o

10

4253/2020?

ÊNFASE NA FASE PREPARATÓRIA

- **Plano de Contratação Anual**
- **Estudo Técnico Preliminar**
- **Instrumentos de planejamento com conteúdo mínimo obrigatório:**
 - **Termo de Referência**
 - **Projeto Básico**
 - **Anteprojeto**
 - **Projeto Executivo**
- **Análise de riscos**
- **Audiência pública e consulta pública como instrumento de relacionamento dialético com o mercado**
- **Procedimentalização da pesquisa de preços**
- **Possibilidade de orçamento sigiloso**

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- ▶ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
- ▶ VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Estudo Técnico Preliminar

- ▶ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- ▶ I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Audiência Pública

- ▶ Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar, elementos do edital de licitação e outros, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.
- ▶ Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Orçamento Sigiloso

- ▶ Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, e, nesse caso:
- ▶ I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
- ▶ II – o orçamento será tornado público apenas e imediatamente após a fase de julgamento de propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

O QUE REALMENTE É NOVIDADE NO PLNº 4253/2020?

15

E SOBRE LICITAÇÃO? REALIZADO DE FORMA ELETRÔNICA

- **Mantém a lógica das “modalidades”:**
 - **Pregão (modalidade obrigatória para bens e serviços comuns e para Obras e Serviços Comuns).**
 - **Concorrência (Bens e serviços especiais e Obra e serv. Comuns e especiais).**
 - **Leilão**
 - **Concurso**
 - **Diálogo competitivo**

Diálogo competitivo

- ▶ A **nova Lei de Licitações** cria o diálogo competitivo para a compra de novidades tecnológicas. Essa modalidade se caracteriza por conversas com licitantes selecionados previamente por critérios objetivos.
- ▶ No diálogo competitivo, é possível fazer a contratação de parceria público-privada em concessão de serviço público e antecedido de execução de obra pública, como usinas hidrelétricas.

DISPENSA DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 74): A dispensa de licitação é aplicável em casos em que há possibilidade de competição que comporte o procedimento licitatório, no entanto, é facultado ao gestor dispensar a licitação, em observância à sua competência discricionária. Neste caso, o rol é taxativo, de modo que a dispensa de licitação somente

é aplicável nas seguintes hipóteses:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; **-OBS: alteração do valor máximo previsto no art. 24, I, Lei n. 8.666/93, que apresenta limite atualizado de R\$ 33.000,00, pelo Decreto 9.412/2018.**

➡ II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **OBS: alteração do valor máximo previsto no art. 24, II, Lei n. 8.666/93, que apresenta limite atualizado de R\$ 17.600,00, pelo Decreto 9.412/2018.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Além dos três exemplos clássicos de inexigibilidade, foram incluídos outros dois casos. São eles:
- O primeiro é o **credenciamento**: em que a Administração poderá contratar com inúmeras pessoas, sem que haja concorrência entre elas. Imagine que uma secretaria de saúde queira cadastrar o máximo de laboratórios para a realização de exames clínicos. Ao invés de licitar e escolher um único laboratório, a secretaria poderá fixar um valor para cada procedimento e lançar um edital de credenciamento.
- O segundo caso trata da **locação ou aquisição de imóveis cujas características de localização e de instalação condicionem a sua escolha.**
- Os demais casos permanecem.

O QUE REALMENTE É NOVIDADE NO PL N°

19 4253/2020?

E OS CONTRATOS ?

Mesma estrutura da Lei nº 8.666/1993, com as seguintes diferenças:

- **Prazo de duração dos contratos:**
 - em regra será prevista no edital
 - nos casos de serviços e fornecimento contínuos poderá ser de até 5 anos, prorrogáveis por mais 5 anos
- **Detalhamento acerca dos procedimentos e competências de gestão e fiscalização contratual**
- **Garantias contratuais:**
 - exigência continua facultativa
 - em obras e serviços de engenharia de grande vulto, será obrigatória a exigência de seguro-garantia de 30% com cláusula de retomada.
- **Meios alternativos de resolução de controvérsias**

O QUE REALMENTE É NOVIDADE NO PLNº 4253/2020?

20

DISPOSIÇÕES DE TRANSITORIEDADE

- A lei entra em vigor na data de sua publicação, mas a revogação das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 ocorrerá somente após o **transcurso do prazo de 02 anos da publicação.**
- Cláusula especial de transitoriedade de 06 (seis) anos para **Municípios com até 20.000 habitantes:**
 - ✓ agentes de contratação necessariamente servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo
 - ✓ quanto à obrigatoriedade de realização de licitação na forma eletrônica
 - ✓ integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

TIPOS DE LICITAÇÃO = CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Menor preço
- Melhor técnica ou conteúdo artístico
- Técnica e preço
- Maior retorno econômico *
- Maior desconto
- Maior lance, no caso de leilões

ORIENTAÇÃO

- **Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:**
- **I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;**
- **II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;**
- **III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:**
- **I – publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;**
- **II – disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.**



OBRIGADO!!!

SITE:

www.cgap.com.br

INSTAGRAM:

@cgap

E-MAIL:

cgapcursos@gmail.com